

29 de

julho de 1909

P. PRESIDENTE



Reg 1901

5-8-1909

Manda-se para a

Câmara

93

CMP AG

Registrado

n.º 4118

30-7-909

Joaquim Francisco Cunha, mestre de obras, pretende construir uma pequena casa nas traças da casa n.º 7 de Largo do Viriato, conforme mostra no desenho junto.

As paredes serão de papiancho e apalhadas. A malteira será de pocho e a telha será do tipo da de Acorrueta. A porta será recoberta com alvenaria hidráulica. O tecto de quebra será de grez vidrada. As águas pluviais serão encanadas por condutores de chapa de ferro zincado. A chaminé será de tijolo e retentada com 15 dos malteiramentos mais próximos. A traça da casa fica a quintal que tem mais de 50,00 m de comprimento e uma superfície superior a 400,00 m².

Pelo presente se dá a licença para a obra de construção da casa de 1021 de 5 de Agosto de 1909.



Pelo 19 de julho de 1909

Pelo requerente

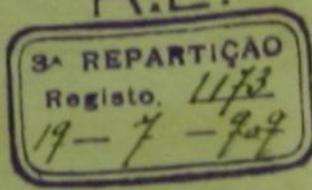
Joaquim Martins

Licença n.º 1021

de 5 de Agosto de 1909.

L. R. M.

R.E.



n.º 31

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de \$1000,00 a que se refere a informação da repartição técnica junta ao presente requerimento, foi passada a Guia N.º 681, n.º desta data.

Joaquim Francisco Zenha, mestre
d'obras, declara para os effeitos do
Regulamento de 6 de Junho de 1893 que
assume a responsabilidade da obra
do augmento d'um annexo nas
travessas do predio n.º 4 do Largo
do Viriato.

Porto, 19 de Julho de 1909.
Joaquim Francisco Zenha

Recebe-se a assignatura supra,

Porto, 19 de Julho,

de mil e noventa e nove. L. M. V. I.

Ante



em com

Registo { N.º 1173 95
Data 19-7-209 16



Licença { N.º
Data
CMP

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de annexos*

Requerente: *Joachim Francisco Lente*
morada:

Situação da obra: *Calçada do Visconde n.º 4*

Responsavel: *Joachim Francisco Lente (an. ch. 24)*

A) No projecto apresentado é

de 33,90 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 43,03 mq, a superficie total habitavel (util);

de _____ ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 13,10 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 10,31 ml, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 11 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *três* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguardadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *Batitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *islandica*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) *Satisfaz*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *Satisfaz*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) *Satisfaz*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *Satisfaz*
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de *mq*; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. *Satisfaz*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) *Satisfaz*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Satisfaz*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) *Satisfaz*
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) *Satisfaz*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) *Satisfaz*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Satisfaz*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) *Satisfaz*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) *Satisfaz*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) *Satisfaz*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) *Satisfaz*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) *Satisfaz*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *Satisfaz*

Condições a impôr:

93
16

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Deposito: *Leptocarpus*

CMP
AG

21-VII-909

Observações:

Marinho Barba

H. C. L. M. Sanitaris

21-VII-909

Pelo Chef. de Rep.

Marinho Barba

Apresentado, com cartão, pela
C. L. M. L. em sessão de 24/7/909.

Marinho Barba

Sete

29-VII-909

Pelo Chef. de Repartição

Marinho Barba

Proposta de depósito

29-VII-909

Marinho Barba

Camara Municipal



da Cidade do Porto



97

ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 681

Despacho de 29 de Julho de 1909

Dinheiro corrente...	10 \$ 000
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	10 \$ 000

Pela presente guia vae Joaquim Francisco Ventura entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiros.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1021 d' esta data para construir um annexo nas traqueiras do predio n.º 4 de Largo do Viriato.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 5 de Agosto de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recbi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 5 de Agosto de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 5 de Agosto de 1909

[Signature]

[Signature]



98
46

N.º 1021

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

João Francisco Louça

para que possa

*construir um anexo nas traseiras do
predio n.º 4, do Largo do Bispo, conforme o projecto que
lhe foi aprovado em 29 de Julho ultimo.*

Porto e Paços do Concelho, 5 de

Agosto

de 1909

Secretario, subscrevi.

João Marques

O Viso

PRESIDENTE,

Francisco de Pinho

sta emolumentos para a ca-
mara, 500 reis.

João Carlos

Registada,

João Carlos

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

dez mil

reís conforme a guia n.º 631